

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS
ESTUDANTES DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – FENERI**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Capítulo I
DA INSTITUIÇÃO**

ARTIGO 1. A Federação Nacional dos Estudantes de Relações Internacionais, doravante denominada FENERI, é o órgão máximo de representatividade dos estudantes de graduação em Relações Internacionais em âmbito nacional, regida pelo presente estatuto.

§ 1º. A FENERI é entidade civil de direito privado, de fins não-econômicos, sem filiação político-partidária e goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

§ 2º. A FENERI é de duração indeterminada, com personalidade jurídica própria, atuação e representação em todo território nacional.

§ 3º. A sede e o foro da FENERI serão alterados para sempre coincidir com a sede e o foro da entidade que, por decisão soberana do Conselho Nacional de Estudantes de Relações Internacionais, doravante denominado CONERI, a ocorrer a cada dois anos nos Encontros Nacionais de Estudantes de Relações Internacionais, for eleita para presidir e secretariar a FENERI para um novo mandato.

§ 4º. A entidade eleita tem poderes para, mediante ata de eleição e de posse, requerer a alteração do parágrafo quinto do artigo primeiro deste Estatuto, bem como de levar o Estatuto a registro junto ao cartório de registro de pessoas jurídicas de sua comarca.

§ 5º. A sede e o foro atuais da FENERI são: Rua Alagoas, 903, Sala 3 103, São Paulo, SP, CEP 01242-001.

ARTIGO 2. A FENERI é constituída pelas entidades de base representativas dos estudantes de graduação em Relações Internacionais que a ela se filiarem.

**Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES E ATRIBUIÇÕES**

ARTIGO 3. São princípios norteadores da FENERI:

- I - representar os estudantes de graduação em Relações Internacionais da República Federativa do Brasil, mantendo sua unidade;
- II - a defesa dos princípios contidos no Art. 4º da Constituição Federal do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988;
- III - lutar pelo aprimoramento das instituições democráticas;
- IV - a defesa do exercício da cidadania.

ARTIGO 4. São atribuições da FENERI:

- I - promover e divulgar o curso de Relações Internacionais junto à sociedade;
- II - promover o Encontro Nacional dos Estudantes de Relações Internacionais, doravante denominado ENERI;
- III - aprimorar as questões que envolvem o ensino, a pesquisa e extensão do curso de Relações Internacionais;
- IV - encaminhar as resoluções de instâncias deliberativas ao movimento estudantil de Relações Internacionais;

V - manter contato e colaboração permanente com as entidades representativas estudantis e profissionais no Brasil e no exterior;

VI - estipular e arrecadar, com a anuência das instâncias deliberativas competentes, anuidades, taxas de filiação ou quaisquer outras formas de contribuição financeira em favor da FENERI.

Capítulo III

DO CORPO SOCIAL

ARTIGO 5. O Corpo Social da FENERI é constituído por todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação em Relações Internacionais, ministrados por instituições de ensino superior públicas ou privadas da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Os membros do corpo social não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

ARTIGO 6. São direitos dos membros do corpo social:

- I - participar das Assembléias Gerais da FENERI, nelas exercendo, com ampla liberdade, seus direitos de opinião e voto;
- II - freqüentar a sede social da entidade;
- III - freqüentar as reuniões do CONERI;
- IV - sugerir à FENERI medidas de interesse da categoria estudantil;
- V - recorrer dos atos ou decisões do CONERI e de seus órgãos executivos.

Parágrafo único. Os membros do corpo social têm o direito de apresentar temas a serem abordados nas reuniões dos órgãos, mediante consentimento do CONERI durante as reuniões, e opinar sobre estes junto ao seu Conselho Institucional dos Estudantes de Relações Internacionais.

ARTIGO 7. São deveres dos membros do corpo social:

- I - cumprir as normas contidas neste estatuto;
- II - respeitar as decisões deliberadas na Assembléia Geral da FENERI;
- III - zelar pelo patrimônio da entidade;
- IV - pugnar pelo fortalecimento desta Federação.

TÍTULO II

DAS NORMAS DE FILIAÇÃO

Capítulo I

DA FILIAÇÃO

ARTIGO 8. A FENERI filiará entidades de base representativas estudantis dos cursos de graduação em Relações Internacionais do Brasil que submeterem documentação que comprove o interesse na filiação.

§ 1º. São entidades de base representativas estudantis de Relações Internacionais:

- I - Diretórios Acadêmicos de Relações Internacionais, doravante denominados DA's;
- II - Centros Acadêmicos de Relações Internacionais, doravante denominados CA's;

III - Diretórios Centrais dos Estudantes, doravante denominados DCE's, no caso da inexistência de CA's ou DA's de Relações Internacionais;

IV - Conselhos Institucionais dos Estudantes de Relações Internacionais, doravante CIERI's.

§ 2º. Quando não for de outro modo especificado no artigo, a denominação CIERI designará, indistintamente, qualquer entidade de base representativa estudantil, na forma do art. 14.

§ 3º. A filiação à FENERI limita-se a uma representação de base estudantil por instituição.

ARTIGO 9. Será exigida a seguinte documentação para a filiação das entidades de base representativas:

I - Ficha cadastral;

II - Estatuto da entidade de base representativa estudantil;

III - Ata de posse da entidade de base representativa estudantil.

§ 1º. A ficha cadastral será feita pela Secretaria Geral e passará por aprovação do CONERI.

§ 2º. Quando da filiação das entidades de base representativas, há a necessidade de formação de uma delegação específica (CIERI) para as reuniões do CONERI.

§ 3º. A Secretaria Geral é responsável por recolher a documentação e aprovar a filiação de uma entidade à FENERI.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO GERAL
Capítulo I
DAS INSTÂNCIAS E DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 10. A FENERI é composta por:

I - CONERI - Conselho Nacional dos Estudantes de Relações Internacionais;

II - CIERI - Conselho Institucional dos Estudantes de Relações Internacionais;

III - Secretaria Geral;

IV - Corpo Social;

V - Conselho Fiscal;

VI - Assembléia Geral;

VII - Corpo de Voluntários.

Capítulo II
DO CONERI

ARTIGO 11. O CONERI é o órgão de representação da FENERI, com função predominantemente deliberativa, mas também consultiva e fiscalizadora, sendo constituído pela união dos CIERI's das instituições filiadas a esta Federação.

§ 1º. Com a eleição de uma nova gestão nos CIERIs filiados, os membros não reeleitos da gestão encerrada passam a compor, sob a denominação de Membro Consultivo, o CONERI em caráter exclusivamente consultivo e por tempo indeterminado, mesmo após concluir a graduação.

ARTIGO 12. Os Membros Consultivos tem direito a voz apenas nas reuniões do CONERI realizadas durante o ENERI de cada ano, e naquelas para as quais tenham sido formalmente convidados.

Parágrafo único. O convite formal deverá ser comunicado à Secretaria Geral e ao CONERI através dos meios de comunicação pertinentes.

ARTIGO 13. Caso um Membro Consultivo desrespeite o presente Estatuto ou prejudique as reuniões do CONERI por comprovada má fé, torna-se passível de suspensão temporária ou revogação dos seus direitos, de acordo com a gravidade do ato perpetrado.

§ 1º. Cabe aos CIERI's apresentar proposta solicitando suspensão temporária ou revogação de direitos de um Membro Consultivo.

§ 2º. Cabe ao CONERI, em primeira instância, e à Assembléia Geral, em última instância, decidir sobre o especificado no caput deste artigo.

§ 3º. Ao Membro Consultivo cuja suspensão ou revogação dos direitos tenha sido proposta, garantem-se os direitos de defesa ampla e irrestrita perante as instâncias de decisão.

§ 4º. Se insatisfeito com a deliberação do CONERI, o Membro Consultivo cuja suspensão ou revogação dos direitos tenha sido aprovada pelo CONERI poderá apresentar recurso à Assembléia Geral nos termos do inciso I do artigo 33 do presente Estatuto.

§ 5º. A decisão da Assembléia Geral é soberana, não sendo passível de recurso.

ARTIGO 14. Compete ao CONERI:

I - propor modificações estatutárias, com aprovação mínima do voto de três quartos das entidades de base presentes à reunião deliberativa;

II - convocar reuniões próprias;

III - fazer cumprir o Estatuto e implementá-lo em conjunto com os demais órgãos da FENERI;

IV - coordenar e avaliar a atuação e as atividades dos demais órgãos da FENERI;

V - receber, avaliar e dar parecer sobre questões de ordem financeira da FENERI;

VI - homologar o planejamento de gestão da Secretaria Geral;

VII - decidir em primeira instância sobre a destituição da Secretaria Geral.

ARTIGO 15. As reuniões ordinárias do CONERI acontecerão três vezes ao ano e terão que obedecer a um rodízio de sede por regiões, sendo a próxima sede decidida em reunião anterior.

§ 1º. Nas reuniões do CONERI, terão direito a voz qualquer estudante de Relações Internacionais e os Membros Consultivos, nos termos do Art 12. do presente Estatuto, e a voz e voto qualquer entidade filiada à FENERI, sendo que a cada entidade corresponderá apenas um voto.

§ 2º. Não será permitido voto por correspondência ou por procuração.

§ 3º. O CONERI será instaurado com a presença de, no mínimo, um terço das entidades de base representativas estudantis filiadas à FENERI, sendo o quorum de deliberação a maioria absoluta das entidades presentes, exceto no que tange às propostas de modificações estatutárias.

§ 4º. Caso, em qualquer reunião ordinária do CONERI, por qualquer impasse, não seja decidida a sede da próxima reunião, a Secretaria Geral da FENERI deverá indicar local e data dessa próxima reunião, que não poderá coincidir com as sedes atual nem com a anterior.

Capítulo III

DO CIERI

ARTIGO 16. O CIERI é a delegação, junto ao CONERI, das entidades de base representativas dos alunos de Relações Internacionais das instituições brasileiras de ensino superior.

ARTIGO 17. O CIERI será designado pela entidade de base representativa dos estudantes de graduação de relações internacionais filiada à FENERI e deverá conter seis membros efetivos.

ARTIGO 18. Compete ao CIERI:

- I - representar, em conjunto com as entidades de base representativas estudantis, os estudantes de Relações Internacionais perante a FENERI;
- II - auxiliar a Secretaria Geral no planejamento e execução de eventos da FENERI, em suas atividades e ações que são de interesse estudantil;
- III - divulgar e coordenar a participação dos alunos de suas instituições em todos os eventos e atividades que envolvam a FENERI;
- IV - promover o curso de Relações Internacionais;
- V - promover os interesses dos alunos do curso de Relações Internacionais perante a sociedade, de acordo com as atribuições da FENERI e ainda com as deliberações do CONERI;
- VI - fiscalizar, em conjunto com os outros CIERI's, a atuação e a representatividade dos órgãos constituintes da FENERI.

Seção I

Dos direitos e deveres dos CIERI's

ARTIGO 19. São direitos das entidades de base representativas estudantis filiadas:

- I - exigir o cumprimento do presente Estatuto;
- II - manifestar-se e votar nos devidos fóruns de deliberação, de acordo com o Art. 8º, § 2º deste Estatuto;
- III - receber relatório minucioso de todas as atividades promovidas pela FENERI;
- IV - receber eventuais publicações elaboradas pela FENERI e pelas entidades de base representativas estudantis filiadas;
- V - votar e ser votada na escolha da Secretaria Geral, assim como outras funções da FENERI;
- VI - sediar o ENERI;
- VII - usufruir dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes de convênios firmados pela FENERI;
- VIII - encaminhar propostas de ação para a FENERI;
- IX - solicitar formalmente seu desligamento da FENERI.

ARTIGO 20. São deveres das entidades de base representativas estudantis filiadas:

- I - cumprir as determinações do presente Estatuto;
- II - manter em dia o pagamento da anuidade de filiação da FENERI;
- III - apresentar documentação conforme as normas de filiação da FENERI;
- IV - fazer-se presente às reuniões do CONERI, conforme Art. 13º deste Estatuto;
- V - honrar com os compromissos previamente assumidos em reuniões do CONERI.

Seção II

Da suspensão dos direitos e deveres dos CIERI's

ARTIGO 21. Os CIERI's terão seus direitos suspensos nas seguintes situações:

- I - em caso de violação do presente Estatuto;
- II - em caso de o CIERI comunicar formalmente seu desligamento.

Parágrafo único. Compete ao CONERI decidir sobre a aplicação das penalidades e casos omissos.

Seção III

Da exclusão e recurso dos CIERI's

ARTIGO 22. Os CIERI's serão excluídos da FENERI nas seguintes situações:

- I - por justa causa nos casos de:
 - a) utilização dolosa dos meios ou imagem da FENERI para obter proveitos financeiros próprios;
 - b) prática reiterada de atos contrários aos interesses da FENERI.
- II - em caso de o CIERI comunicar formalmente seu desligamento.

Parágrafo único. A exclusão deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros do CONERI, mediante proposta da Secretaria Geral. Da decisão que terminar a expulsão, caberá recurso à Assembléia Geral especialmente convocada para deliberar a respeito da expulsão.

Capítulo IV

DA SECRETARIA GERAL

ARTIGO 23. A Secretaria Geral é o órgão executivo e representativo da FENERI.

ARTIGO 24. A Secretaria Geral é a coordenadora da FENERI e será eleita pelos CIERI's, por maioria simples dos votos, durante as reuniões do CONERI, tendo a seguinte composição:

- I - Presidência;
- II - Diretoria de Projetos;
- III - Diretoria de Comunicação e Relações Interinstitucionais;
- IV - Diretoria de Pesquisa;
- V - Diretoria Administrativa, Jurídica e Financeira;
- VI - Diretoria de Apoio Integrado aos CIERI's.

ARTIGO 25. A Secretaria Geral é o órgão responsável pela execução das deliberações da Assembléia Geral e do CONERI.

§1º. A Secretaria é composta por um Presidente e cinco diretores, necessariamente membros do CIERI responsável pela Secretaria Geral.

§2º. Os membros eleitos para integrar a Secretaria Geral podem permanecer em seus cargos até o final da gestão, independente de mudanças internas em seu CIERI.

§3º. Em caso de desligamento da graduação em Relações Internacionais, o(s) membro(s) da Secretaria Geral permanece(m) em seu(s) cargo(s) até a Reunião do CONERI subsequente.

ARTIGO 26. São atribuições da Secretaria:

- I - promover e representar a FENERI;
- II - convocar e secretariar as reuniões do CONERI;
- III - buscar recursos e formas alternativas de viabilização dos trabalhos;
- IV - coordenar as atividades do planejamento estratégico da FENERI;
- V - gerenciar atividades administrativas ligadas à Secretaria Geral;
- VI - em relação ao ENERI:
 - a) planejar e coordenar todas as atividades junto com o CIERI sede do evento;
 - b) auxiliar na elaboração das diretrizes do evento.

ARTIGO 27. Em caso de substituição de diretor, o novo encarregado deve estar regularmente matriculado na mesma instituição de ensino superior dos membros da Secretaria Geral.

§1º. O novo diretor prescinde de ser membro eleito do CIERI gestor da Secretaria Geral.

§2º. A nomeação far-se-á por indicação da Secretaria Geral, mediante aprovação do CONERI.

§3º. Até que seja aprovado pelo CONERI, o novo diretor assume interinamente o cargo, devendo o Presidente da Secretaria Geral referendar suas decisões.

Seção I

Atribuições das diretorias

ARTIGO 28. Atribuições do Presidente:

- I - dirigir a Secretaria Geral;
- II - busca da harmonia dos trabalhos realizados pela Federação;
- III - representar a FENERI junto à universidade, órgãos ou entidades, autoridades governamentais e a sociedade em geral;
- IV - representar e responder pela FENERI em atividades internas e externas, perante as autoridades de qualquer nível e perante a opinião pública;
- V - representar civilmente a FENERI, assinando contratos, convênios e procurações, sempre no interesse da FENERI;
- VI - a assinatura de cheques, contratos e convênios deverá ser em conjunto com o Diretor Administrativo;
- VII - defender, zelar e promover a FENERI, seus objetivos e valores iniciais;
- VIII - atuar junto a órgãos e entidades, buscando suporte para a FENERI, bem como o desenvolvimento de novas alternativas de trabalho;
- IX - dirigir as reuniões da Secretaria Geral, ordinárias e extraordinárias, e tomar a decisão final quando houver empate em votos de Diretores;
- X - convocar reuniões extraordinárias, quando julgar que o assunto deve ser, pelo seu teor, votado em Diretoria;
- XI - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do CONERI;
- XII - convocar e dirigir as Assembléias Gerais da FENERI;
- XIII - convocar votação da diretoria para substituição de diretor por renúncia, impedimento ou má execução da função;

- XIV - responsabilidade em exonerar qualquer membro da Secretaria Geral por renúncia, impedimento na execução da função ou por não defender os objetivos da FENERI;
- XV - coordenar o planejamento e definir os movimentos da Secretaria Geral no cenário interno e externo;
- XVI - orientar e apoiar a ação setorial de cada Diretoria;
- XVII - buscar recursos para a FENERI junto à sociedade;
- XVIII - orientar os demais diretores na execução de suas funções;
- XIX - responsabilizar-se pela execução e pelos resultados das decisões tomadas pela Secretaria Geral.

ARTIGO 29. Atribuições da Diretoria de Comunicação e Relações Interinstitucionais:

- I - promover as ações de marketing da FENERI de forma integrada aos CIERI's e pulverizada, de modo a atingir seu público interno e externo, para que a imagem da Federação seja dinâmica, respondendo da forma mais imediata às necessidades do mercado em que atua;
- II - formular, coordenar e desenvolver programas de marketing de curto e longo prazo;
- III - promover eventos com o intuito de divulgar a FENERI e a área de Relações Internacionais;
- IV - promover a FENERI perante cursos de graduação em Relações Internacionais ainda não filiados;
- V - iniciar, manter e desenvolver contatos com outras organizações estudantis do Brasil e do exterior;
- VI - comunicar-se com órgãos da imprensa para divulgação das atividades da FENERI;
- VII - contatar com entidades nacionais e internacionais visando futuras parcerias;
- VIII - levantar necessidades do corpo social da FENERI visando a buscar informações que venham a resultar em novas atividades e parcerias;
- IX - remeter correspondências para empresas, instituições e órgãos públicos;
- X - desenvolver material promocional da FENERI (e-mail, mala direta, folder);
- XI - desenvolver página na internet para divulgar os projetos e verificar canais de mídia (mala direta, rádio, jornais, sala de aula, eventos).

ARTIGO 30. Atribuições da Diretoria Administrativa:

- I - promover a administração documental da FENERI;
- II - dar suporte e condições de trabalho às demais diretorias;
- III - organizar cadastros e arquivos com documentos;
- IV - promover a manutenção e compras de todo o patrimônio da FENERI;
- V - levantamento patrimonial;
- VI - administrar embolsos e desembolsos dos recursos financeiros, seu planejamentos e controle, bem como proceder a aplicação financeira dos recursos disponíveis e sua captação quando necessário;
- VII - responder pela contabilidade, procedendo à prestação de contas pela apresentação anual do balanço patrimonial, do relatório de receitas e despesas e de todos os documentos necessários para demonstrar a situação financeira e patrimonial da FENERI ao longo de sua gestão;
- VIII - apresentar os demonstrativos financeiros semestrais, nas reuniões ordinárias do CONERI, bem como o balanço anual;
- IX - responder pelas gerências fiscal e jurídica da FENERI;
- X - responder pela remuneração dos prestadores de serviços;
- XI - promover a capitalização da FENERI;
- XII - controlar a conta corrente da FENERI;

- XIII - efetuar os pagamentos de despesas ordinárias;
- XIV - efetuar os pagamentos de despesas extraordinárias, desde que autorizado, por escrito pelo Presidente;
- XV - verificar situação da FENERI junto a bancos (cartão/cheque);
- XVI - assinar cheques, contratos e convênios em conjunto com o Presidente;
- XVII - responsável pelo Livro de Atas;
- XVIII - buscar aconselhamento jurídico preventivo em todas as atividades administrativas, cuidando para que todas as atividades que envolvam a FENERI sejam feitas dentro dos preceitos legais;
- XIX - analisar os contratos em que a FENERI figure como parte.

ARTIGO 31. Atribuições da Diretoria de Projetos:

- I - estar em sintonia com as ações da Diretoria de Comunicação para promover a imagem da FENERI na sociedade e no mercado;
- II - responsável pela execução operacional dos projetos;
- III - fazer o diagnóstico de problemas;
- IV - confirmar, após estudos, a viabilização ou não do trabalho, procurando pessoas especializadas para a execução;
- V - estipular o prazo de entrega para os CIERI's;
- VI - formar e organizar equipes de apoio;
- VII - delegar responsabilidades, definir funções critérios objetivos e prazos para a equipe;
- VIII - fazer contatos externos, procurando conhecimento técnico;
- IX - assessorar as equipes de trabalho;
- X - garantir a qualidade do projeto;
- XI - executar operacionalmente todo o projeto que lhe for encaminhado;
- XII - manter informados a Secretaria Geral e CONERI sobre o andamento dos projetos;
- XIII - organizar antigos projetos;
- XIV - elaborar cronograma dos projetos em andamento.

ARTIGO 32. Atribuições da Diretoria de Pesquisa:

- I - coordenar o Núcleo de Pesquisa da FENERI;
- II - coordenar atividades dos monitores internacionais para o Jornal e o Portal da FENERI;
- III - promover parcerias na área científica;
- IV - buscar recursos com governo, iniciativa privada e ONG's para o desenvolvimento de pesquisas;
- V - lançar editais para monitores internacionais, realizar chamada de artigos para o Jornal, Portal, livros ou outras publicações que porventura sejam realizadas pela FENERI;
- VI - produzir e manter banco de dados de pesquisadores e palestrantes;
- VII - organizar bancas para seleção de artigos;
- VIII - documentar e arquivar trabalhos científicos realizados no ENERI e em outras atividades promovidas pela Federação;
- IX - promover, em parceria com os CIERI's, cursos e seminários para capacitação acadêmica e comunitária;
- X - desenvolver e gerenciar Projetos voltados à pesquisa acadêmica;
- XI - elaborar relatórios estatísticos.

ARTIGO 33. Atribuições da Diretoria de Apoio Integrado aos CIERI's:

- I - coordenar atividades dos CIERI's;
- II - elaborar e monitorar planilha com datas de eleições em cada CIERI;
- III - coletar, organizar e arquivar documentação dos CIERI's;
- IV - realizar trabalho personalizado com cada CIERI;
- V - levantar histórico de cada CIERI;
- VI - realizar pesquisa de opinião com os CIERI's para o fim de identificar suas demandas em relação às atividades da Secretaria Geral;
- VII - responder dúvidas e coletar opiniões, sugestões e reclamações;
- VIII - assessorar a criação de novos CIERI's;
- IX - elaborar e atualizar o Manual de Atividades dos CIERI's, com regras, procedimentos e padronização de atividades;
- X - delegar atividades aos CIERI's e monitorar prazos para os compromissos assumidos por estes;
- XI - emitir cartas de advertência para os CIERI's que desrespeitarem os princípios da FENERI;
- XII - indicar os CIERI's que por qualquer motivo tenham se destacado para homenagens nas Assembléias Gerais da FENERI.

Capítulo V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 34. A Assembléia Geral é o órgão deliberativo e administrativo máximo da FENERI e realizar-se-á ordinariamente ao final de cada ENERI.

ARTIGO 35. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas mediante votação por consenso ou por contraste ou, ainda, no caso do Art 33. inciso III, por voto secreto; não sendo admitidos votos por correspondência ou por procuração.

§ 1º. Na Assembléia Geral Ordinária não se tratará de assuntos que não estejam previstos no Edital de Convocação.

§ 2º. A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por Edital, publicado com, no mínimo, um mês de antecedência em todas as instituições de ensino de Relações Internacionais existentes no Brasil filiadas à FENERI.

§ 3º. Salvo disposição em contrário prevista pelo presente Estatuto, as Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos presentes no ENERI, em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número de associados, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples.

§ 4º. As Assembléias Gerais que tiverem por objeto destituir a Secretaria Geral e/ou alterar o presente Estatuto, observarão o quorum de deliberação de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos associados nas convocações seguintes.

ARTIGO 36. Compete ao órgão da Assembléia Geral da FENERI:

- I - deliberar em última instância sobre todos os temas que constem de pauta preparada pela Secretaria Geral para sua decisão;
- II - aprovar modificações estatutárias propostas pelo CONERI, com aprovação de pelo menos dois terços dos estudantes de graduação de Relações Internacionais do Brasil presentes;
- III - decidir sobre a sede do próximo ENERI;
- IV - decidir em última instância sobre a destituição da Secretaria Geral;
- V - decidir sobre a extinção da FENERI, com aprovação mínima de três quintos do corpo social.

ARTIGO 37. Qualquer deliberação aprovada por votação em Assembléia Geral só perderá sua validade mediante sua revogação, que só poderá ocorrer em nova Assembléia Geral.

ARTIGO 38. Todos os trabalhos havidos em Assembléia Geral deverão constar de ata firmada pela Secretaria Geral e assinada pelos demais membros do CONERI presentes.

ARTIGO 39. A mesa da Assembléia Geral da FENERI será coordenada e presidida pela Secretaria Geral. Fica a critério desta a indicação dos demais membros da mesa.

Seção I

Da assembléia geral extraordinária

ARTIGO 40. A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário sempre que houver sua convocação pelo voto de dois terços dos presentes ao CONERI, pela maioria simples das entidades estudantis de base filiadas à FENERI ou, ainda, por um quinto do corpo social da FENERI.

ARTIGO 41. São assuntos pertinentes à convocação da Assembléia Geral Extraordinária:

I - alteração de estatuto;

II - alienação de bens imóveis;

III - proposta de extinção da FENERI;

IV - deliberação sobre matérias especiais que tenham sido consideradas de relevância e urgência pelo CONERI ou pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 42. Na Assembléia Geral Extraordinária não se tratará de assuntos que não estejam previstos no Edital de Convocação.

ARTIGO 43. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita por Edital, publicado com, no mínimo, um mês de antecedência em todas as instituições de ensino de Relações Internacionais existentes no Brasil filiadas à FENERI.

§ 1º. Este Edital deverá indicar o local, data e horário, a pauta da reunião e as assinaturas dos responsáveis pela convocação.

§ 2º. A publicação do Edital fica dispensada caso a proposta de instalação de Assembléia Geral Extraordinária seja aceita por três quartos ou mais dos CIERI's.

§ 3º. Salvo disposição em contrário prevista pelo presente Estatuto, as Assembléias Gerais Extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos presentes no ENERI, em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número de associados, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples.

Capítulo VI

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 44. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização das movimentações financeiras dos demais órgãos da FENERI.

ARTIGO 45. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - exigir prestação de contas da Secretaria Geral assim como de CIERI's envolvidos com atividades da FENERI, quando achar necessário;

II - encaminhar relatório ao CONERI sobre as situações fiscalizadas.

ARTIGO 46. O Conselho fiscal é um órgão permanente composto por quatro membros, sendo dois eleitos no primeiro CONERI do ano e dois no último, e cujos mandatos terão a duração de seis meses, sendo possível a reeleição.

§ 1º. Não haverá, dentre os conselheiros fiscais da FENERI, nenhum membro cujo mandato para a secretaria geral da FENERI esteja em curso.

§ 2º. Qualquer membro do Conselho Fiscal da FENERI tem poderes para requerer judicialmente Secretaria Geral a entrega dos documentos necessários para a realização de auditoria.

§ 3º. Os membros eleitos para o Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até o final do mandato, independentemente de mudanças internas em seus CIERIs.

Capítulo VII

DO CORPO DE VOLUNTÁRIOS

ARTIGO 47. O Corpo de Voluntários é composto por indivíduos que tenham interesse de colaborar com a FENERI auxiliando as demais instancias e órgãos desta Federação no desempenho de suas atividades.

§1º. O interessado em se tornar um voluntário FENERI deve manifestar interesse à Secretaria Geral por meio de uma carta de intenção através dos meios de comunicação pertinentes.

§2º. Os voluntários que demonstrarem interesse farão parte de um banco de dados e serão convocados de acordo com as necessidades da FENERI.

§3º. Quando convocado, o voluntário assinará um termo de responsabilidade, estabelecendo os termos de sua relação com a FENERI.

ARTIGO 48. O Corpo de Voluntários não possui caráter representativo ou direito de influenciar as decisões das instituições filiadas à FENERI.

ARTIGO 49. São atribuições dos voluntários:

- I – Colaborar na realização das atividades desenvolvidas pela FENERI;
- II – Reportar unicamente à Secretaria Geral ou ao responsável pela atividade sobre o andamento dos trabalhos realizados;
- III – Propor à Secretaria Geral ou ao responsável pela atividade idéias e procedimentos que auxiliem em sua realização.

ARTIGO 50. São direitos dos voluntários:

- I – Receber, ao término de sua contribuição, uma certificação pela Secretaria Geral, que deverá conter:
 - a. trabalho desempenhado;
 - b. carga horária;

c. reconhecimento do mérito, caso a Secretaria Geral ou o responsável pela atividade o julgue merecedor.

II – Obter vantagens exclusivas nos projetos e eventos da FENERI;

III – Ser ressarcido por seus gastos, desde que estes sejam previamente autorizados pela Secretaria Geral.

TÍTULO IV

DO ENERI

Capítulo I

DO ENERI

ARTIGO 51. O ENERI é o evento realizado anualmente com a participação dos estudantes de Relações Internacionais, sendo a sede do encontro votada ao final de cada encontro anterior.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora do ENERI deverá necessariamente ser formada por membros do CIERI candidato, no momento de sua eleição, podendo estes continuar a exercer as suas funções após o término da sua ligação com o CIERI ou Instituição de Ensino, até o fim do mandato.

ARTIGO 52. A estrutura do ENERI será definida pelo Guia de Organização do ENERI.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Capítulo I

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 53. A FENERI constituirá patrimônio formado por bens móveis, semoventes e imóveis que possui ou venha a possuir por aquisição ou doação.

ARTIGO 54. A dissolução patrimonial só poderá ser deliberada em Assembléia Geral da FENERI.

ARTIGO 55. Em caso de dissolução da entidade, o remanescente do seu patrimônio líquido será, por deliberação dos associados, destinado à entidade de utilidade pública de fins não-econômicos que tenha registro no CNSS - Conselho Nacional de Serviço Social.

Capítulo II

DAS FINANÇAS

ARTIGO 56. Os recursos financeiros da FENERI provirão de:

I - doações, legados, subvenções sociais ou contribuições;

II - pagamento de taxas de anuidade, seguindo critérios definidos pelo CONERI;

III - superávit dos eventos promovidos pela FENERI;

IV - outras fontes alternativas de recursos.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS E DAS MODIFICAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Capítulo I
DAS MODIFICAÇÕES ESTATUTÁRIAS

ARTIGO 57. As propostas de modificações estatutárias devem ser apresentadas durante a reunião do CONERI e haverá a necessidade de aprovação de três quartos dos CIERI's presentes para que a proposta possa ser encaminhada para aprovação na Assembléia Geral.

ARTIGO 58. A Secretaria Geral apresentará à Assembléia Geral as propostas de modificação estatutária aprovadas pelo CONERI.

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 59. Todas as situações não previstas neste serão discutidas nas reuniões do CONERI e levadas à aprovação da Assembléia Geral da FENERI.

ARTIGO 60. Os órgãos internos da FENERI serão regulamentados por Regimento Interno aprovado normalmente pelo CONERI.
Parágrafo único. A ausência de regulamento não impede a atuação dos órgãos da FENERI, desde que sua atuação pugne pela concretização das normas previstas neste estatuto.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 61. Todas as disposições normativas atualmente em vigor e que estejam em desacordo com o presente estatuto serão consideradas inválidas a partir da data de aprovação deste.

ARTIGO 62. Este estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, na ordem de três quartos dos presentes em Assembléia Geral da FENERI.

São Paulo, 3 de maio de 2009.